Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2430/16
PLL Nº 240/16

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 039 /18 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Garante aos funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais o direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Fernanda Melchionna e do vereador Prof. Alex Fraga, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

O Projeto foi arquivado, em cumprimento ao art. 108 do Regimento.

Após desarquivado, foi submetido à análise da Procuradoria desta Casa que, em seu Parecer (fl. 08), manifestou entendimento de que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do Projeto. No entanto, ressalvou que a matéria, por ser atinente ao Direito do Trabalho, extrapola o âmbito da competência municipal e, por via de consequência, viola o art. 22, inc. I, da Constituição da República.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por sua vez, avaliou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Já a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR), manifestou-se pela rejeição do Projeto, haja vista entender que a Procuradoria desta Casa foi cirúrgica ao referir a falta de competência jurídica municipal para regular matéria atinente ao Direito do Trabalho.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), na figura de seu Relator, vereador Roberto Robaina, concluiu pela aprovação do Projeto.

PARECER Nº 034 /18 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

É o relatório.

Após avaliarmos o teor do Projeto e os pareceres emitidos no corpo do Processo, concluímos que o Projeto é meritório, mas o fato de a matéria ser atinente ao Direito do Trabalho nos faz acompanhar o Parecer do Procurador Claudio Roberto Velasquez (fl. 08).

Sendo assim, somos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 28 de março de 2018.

Vereador João Bosco Vaz,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03.04.18

Vereadora Comandante Nádia – Presidente

Vereadora Mônica Leal

Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRA

Vereador Prof. Alex Fraga
CONTRA

Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente

/JCO